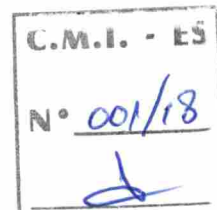


OF.PMI/GP/N° 412/2018

Itarana/ES 27 de Novembro de 2018

Senhor Presidente e demais Edis




Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, o projeto de lei abaixo descrito.

Em tempo, solicitamos que o presente Projeto de Leis seja apreciado por esta Augusta Casa de Leis **em caráter de urgência** e que seja posto em votação na próxima sessão.

- **ALTERA O CAPUT DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1309/2018, QUE AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA E/OU DESAPROPRIAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente.

*Encaminhe às Comissões  
Itarana 28.11.18*  
  
**Emmanuel de Aquino e Souza**  
Presidente da CMI/ES

  
**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
**EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
De Itarana/ES

Itarana/ES, 27 de novembro de 2018.

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de encaminhar para apreciação desta Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que altera o *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 1309/2018, que autoriza a constituição de Servidão Administrativa e/ou desapropriação pelo Município de Itarana/ES e dá outras providências,

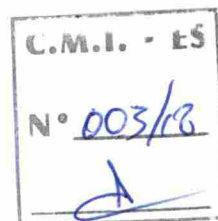
A Lei nº 1309/2018 autorizou o Poder Executivo Municipal a constituir administrativa, desapropriação, cessão de uso onerosa ou outra forma admitida em direito para garantir o uso permanente e pacífico sobre duas faixas de terras de 285,20ms<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e cinco metros e centímetros quadrados) e 251,13 (duzentos e cinquenta e um metros e treze centímetros quadrados), perfazendo área total de 536,33ms<sup>2</sup> (quinhentos e trinta e seis metros e trinta e três centímetros quadrados), para fins de uso pela municipalidade com o objetivo de construir e manter em funcionamento os pontos de captação e de distribuição do Sistema de Abastecimento de Água Tratada na localidade de Alto Jatibocas, Município de Itarana/ES.

Revedo as dimensões das áreas sobre as quais recairão as servidões administrativas, optou o Poder Executivo em readequá-las, sem acarretar prejuízo ao erário público e concomitantemente promover a menor ingerência possível dentro da propriedade particular.

Deste modo, o presente projeto de lei objetiva alterar apenas a dimensão da área, passando de 536,33ms<sup>2</sup> (quinhentos e trinta e seis metros e trinta e três centímetros quadrados) para 276,70ms<sup>2</sup> (duzentos e setenta e seis metros e setenta e centímetros quadrados).

O redimensionamento da área resultará apenas em supressão de parte das faixas de terras que dão acesso aos pontos de captação e distribuição da água tratada, mantidas todas as demais condições, inclusive o preço autorizado a ser ressarcido aos proprietários a título de indenização.





Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, em virtude de ser a servidão ou a desapropriação da área imprescindível à construção e a manutenção da Sistema de Abastecimento de Água na localidade de Alto Jatibocas, Município de Itarana/ES, cuja obra, além de imensurável relevância, encontra-se em plena execução.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Subscreve.**

**Atenciosamente,**

  
**ADEMAR SCHNEIDER**  
**Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI N.º 047 /2018

Altera o *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 1309/2018, que autoriza a constituição de Servidão Administrativa e/ou desapropriação pelo Município de Itarana/ES e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 1309, de 20 de novembro de 2018, que autoriza a constituição de servidão administrativa e/ou desapropriação pelo Município de Itarana/ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a constituir servidão administrativa, desapropriação, cessão de uso onerosa ou outra forma admitida em direito para garantir o uso permanente e pacífico sobre duas faixas de terras de 185,13ms<sup>2</sup> (cento e oitenta e cinco metros e treze centímetros quadrados) e 91,57ms<sup>2</sup> (noventa e um metros e cinquenta e sete centímetros quadrados), perfazendo área total de 276,70ms<sup>2</sup> (duzentos e setenta e seis metros e setenta e centímetros quadrados), conforme coordenadas da planta georreferenciada em anexo, parte integrante da presente Lei, para fins de uso pela municipalidade com o objetivo de construir e manter em funcionamento os pontos de captação e de distribuição do Sistema de Abastecimento de Água Tratada na localidade de Alto Jatibocas, Município de Itarana/ES.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 27 de novembro de 2018.

  
**ADEMAR SCHNEIDER**

Prefeito Municipal de Itarana

- Ato Expediente SO de 28/11/2018.

Inclua-se em Ordem do Dia

direção Junão Emmanuel de Aquino

Sala das Sessões, 05 / 12 / 2018

Presidente

**Emmanuel de Aquino e Souza**  
Presidente da CMI/ES

Aprovado em única votação por

maioria dos presentes

Sala das Sessões, 05 / 12 / 2018

Presidente

**Emmanuel de Aquino e Souza**  
Presidente da CMI/ES

### A SANÇÃO

do Decreto n.º Junão Municipal

Sala das Sessões, 05 / 12 / 2018

Presidente

**Emmanuel de Aquino e Souza**  
Presidente da CMI/ES

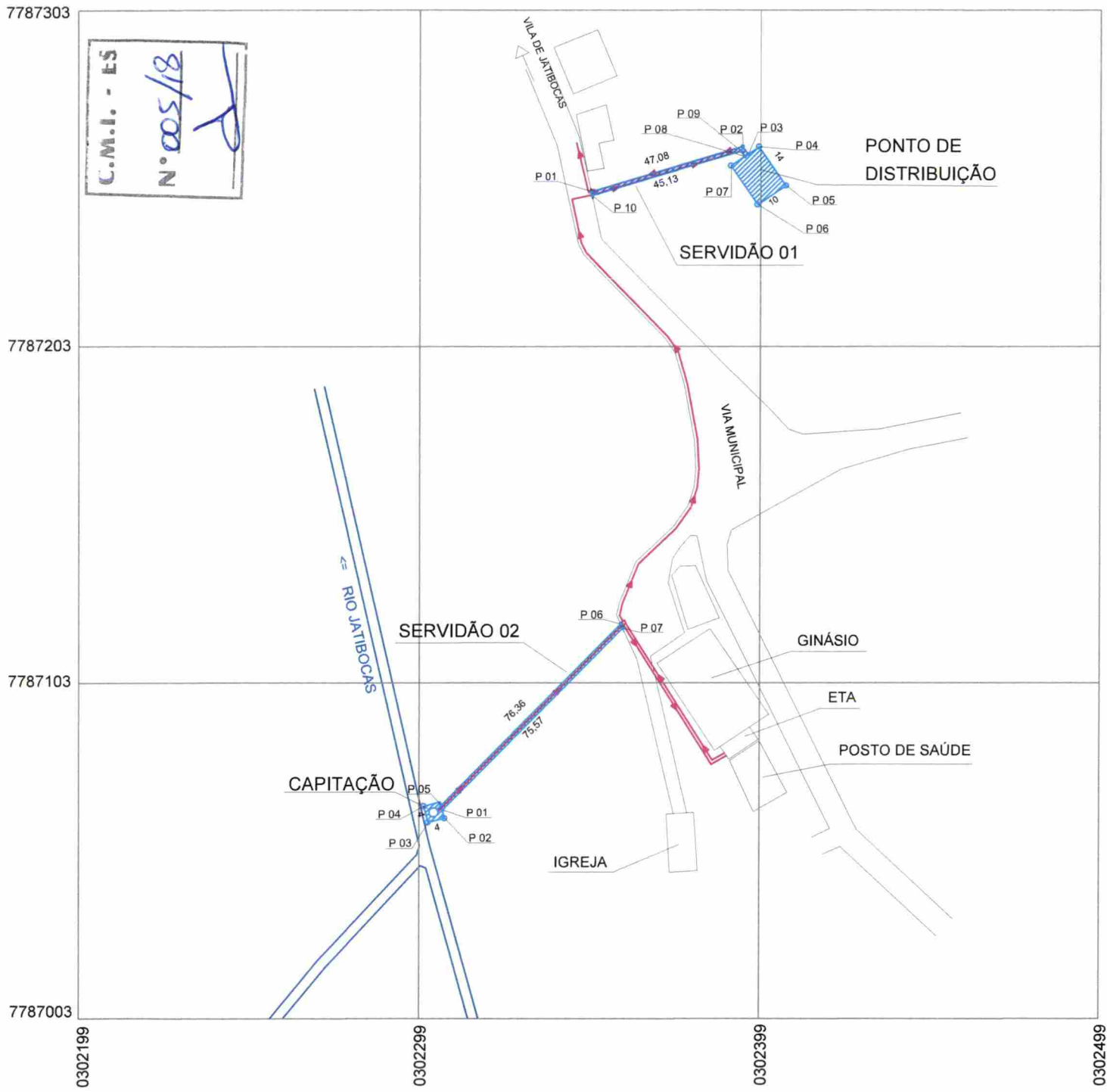


TABELA DE CÁLCULO - SERVIDÃO 01/PONTO DE DISTRIBUIÇÃO

DE	PARA	COORD. N(Y)	COORD. E(X)	ÂNGULO	DISTÂNCIA
01	02	7787250	302349	197°	47,08 M
02	03	7787264	302394	124°	3,48 M
03	04	7787261	302396	214°	1,00 M
04	05	7787262	302399	124°	14,00 M
05	06	7787251	302407	34°	10,00 M
06	07	7787245	302398	124°	14,00 M
07	08	7787257	302390	214°	4,00 M
08	09	7787259	302394	124°	1,27 M
09	10	7787260	302393	197°	45,13 M
10	01	7787247	302350	282°	1,00 M

TABELA DE CÁLCULO - SERVIDÃO 02/CAPITAÇÃO

DE	PARA	COORD. N(Y)	COORD. E(X)	ÂNGULO	DISTÂNCIA
01	02	7787064	302306	105°	1,51 M
02	03	7787063	302307	15°	5,00 M
03	04	7787062	302302	285°	5,00 M
04	05	7787066	302301	195°	5,00 M
05	06	7787068	302305	45°	76,36 M
06	07	7787121	302358	115°	1,21 M
07	01	7787118	302359	45°	75,57 M

OBS.: COTAS EM METROS.  
LARGURA DA ÁREA DE SERVIDÃO = 01 METRO.

**PLANTA GEORREFERENCIADA**  
**SESSÃO DE USO**

Endereço:  
ALTO JATIBOCAS - ITARANA/ES.  
CEP 29.620-000.

QUADRO DE ÁREAS DA SESSÃO DE USO:  
 CAPITAÇÃO: 16,00 m<sup>2</sup>  
 PONTO DE DISTRIBUIÇÃO: 140,00 m<sup>2</sup>  
 SERVIDÃO 01: 45,13 m<sup>2</sup>  
 SERVIDÃO 02: 75,57 m<sup>2</sup>  
 TOTAL: 276,70 m<sup>2</sup>

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Proprietário:  
HERDEIROS DE BELMIRO BRANDEMBURG

Responsável Técnico:  
IGOR ALVES FOLADOR DOMINICINI  
Engenheiro Civil CREA ES-043213/D

**LEGENDA:**  
 ESTRADA  
 ADUTORA  
 SESSÃO DE USO  
 RIO JATIBOCAS

Data: 27/11/2018  
Arquivo: JATIBOCAS

Escala: SEM ESCALA


Prancha: 01/01



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Encaminhamento do Projeto de Lei nº 047/2018 de autoria do Poder Executivo à Comissão De Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada De Contas E Redação.

Ciente e recebido na sala das Comissões em 28 / 11 / 2018.

  
**JOSÉ FÉLIX CORDEIRO**  
PRESIDENTE

Encaminhamento do Projeto de Lei nº 047/2018 de autoria do Poder Executivo à Comissão De Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência E Direitos Humanos.

Ciente e recebido na sala das Comissões em 28 / 11 / 2018.

  
**JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA**  
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANAVES  
PUBLICADO

EM 03 / 12 / 2018

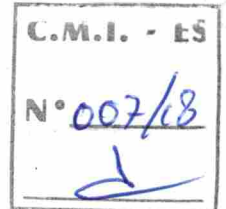
MUEL

Jaudete de Lima Malta  
Assistente Legislativo e  
Administrativo CMI/ES

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ORDEM DO DIA DA 11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 05/12/2018**

(11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) S. E. DA 13ª LEGISLATURA)  
"MANDATO DE 01/01/2017 A 31/12/2020"



ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 046/2018 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE "ALTERA AS REDAÇÕES DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1054, DE 16 DE AGOSTO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRÉVIA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITARANA."

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 047/2018 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE "ALTERA O CAPUT DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1309/2018, QUE AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA E/OU DESAPROPRIAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

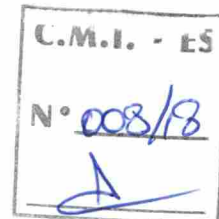
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

  
EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA  
PRESIDENTE





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO  
PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E  
REDAÇÃO.**

RELATÓRIO

Depois de cumpridas as formalidades do Regimento Interno, baixa a esta Comissão, o Projeto de Lei, que nesta Casa recebeu o nº **047/2018**, de autoria do Poder Executivo, que "ALTERA O CAPUT DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1309/2018, QUE AUTORIZA A SERVIDÃO ADMINISTRATIVA E/OU DESAPROPRIAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Dispõe o artigo 14, inciso I da Lei Orgânica Municipal, que compete ao Município de Itarana legislar sobre assuntos de interesse local.

Portanto, é clara a competência do Senhor Prefeito nesta proposição, não contém vício sua redação ou burla a legalidade.


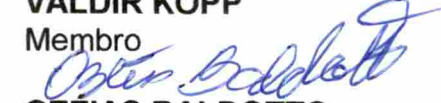
Conforme dispõe mensagem enviada ao presente Projeto de Lei, o mesmo visa somente alterar apenas a dimensão das áreas sobre as quais recairão as servidões administrativas, optou o Poder Executivo em readequá-las, sem acarretar prejuízo ao erário público e concomitantemente promover a menor inerência possível dentro da propriedade particular. Desse modo, a alteração da dimensão da área será passando de 536,33ms<sup>2</sup> (quinhentos e trinta e seis metros e trinta e três centímetros quadrados para 276,70 ms<sup>2</sup> (duzentos e setenta e seis metros e setenta centímetros quadrados).

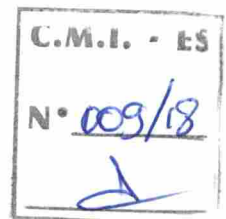
Quanto à constitucionalidade e regimentalidade, o Projeto de Lei atende as legislações pertinentes, razão de sua total legalidade, devendo, por isso, a matéria seguir seu curso normal.

Diante do exposto, não havendo qualquer ilegalidade no Projeto de Lei apresentado, recomendamos a remessa do presente ao plenário para discussão e votação.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2018.

  
**JOSÉ FELIX CORDEIRO**  
Presidente

  
**VALDIR KOPP**  
Membro  
  
**OZÉIAS BALDOTTO**  
Membro



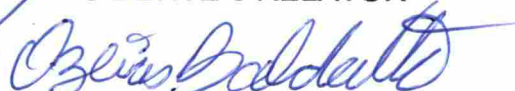
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, REALIZADA 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

**ATA**

Aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito), às 09h: 30m, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador José Félix Cordeiro. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada responderam presente, além do Presidente, o Vereador Ozéias Baldotto, ausente o Vereador Valdir Kopp. Havendo quorum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 047/2018**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto de Lei e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto e o Parecer com o membro presente da Comissão, este concordou com o Parecer do Relator, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu José Félix Cordeiro (José Félix Cordeiro), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

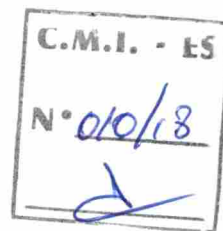
  
**JOSE FÉLIX CORDEIRO**  
PRESIDENTE e RELATOR

  
**OZÉIAS BALDOTTO**  
Membro

**VALDIR KOPP**  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE,  
ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS**

RELATÓRIO

Depois de cumpridas as formalidades do Regimento Interno, baixa a esta Comissão, o Projeto de Lei, que nesta Casa recebeu o nº **047/2018**, de autoria do Poder Executivo, que "ALTERA O CAPUT DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1309/2018, QUE AUTORIZA A SERVIDÃO ADMINISTRATIVA E/OU DESAPROPRIAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Dispõe o artigo 14, inciso I da Lei Orgânica Municipal, que compete ao Município de Itarana legislar sobre assuntos de interesse local.

Portanto, é clara a competência do Senhor Prefeito nesta proposição, não contém vício sua redação ou burla a legalidade.

Conforme dispõe mensagem enviada ao presente Projeto de Lei, o mesmo visa somente alterar apenas a dimensão das áreas sobre as quais recairão as servidões administrativas, optou o Poder Executivo em readequá-las, sem acarretar prejuízo ao erário público e concomitantemente promover a menor inerência possível dentro da propriedade particular. Desse modo, a alteração da dimensão da área será passando de 536,33ms<sup>2</sup> (quinhentos e trinta e seis metros e trinta e três centímetros quadrados para 276,70 ms<sup>2</sup> (duzentos e setenta e seis metros e setenta centímetros quadrados).

Quanto à constitucionalidade e regimentalidade, o Projeto de Lei atende as legislações pertinentes, razão de sua total legalidade, devendo, por isso, a matéria seguir seu curso normal.

Diante do exposto, não havendo qualquer ilegalidade no Projeto de Lei apresentado, recomendamos a remessa do presente ao plenário para discussão e votação.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2018.



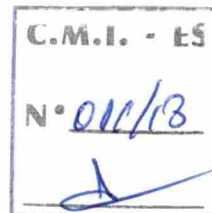
**JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA**  
Presidente



**ARNALDO MARTINS**  
Membro



**BRUNELLA C. SANTOS**  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS, **REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**ATA**

Aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito), na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos, sob a Presidência do Vereador José Maria Caetano De Souza. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada responderam presente, além do Presidente, o Vereador Arnaldo Martins e a Vereadora Brunella Colombo Santos. Havendo quorum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 047/2018**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto de Lei e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto e o Parecer com os demais membros da Comissão, estes concordaram com o Parecer do Relator, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu \_\_\_\_\_ (José Maria Caetano De Souza), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

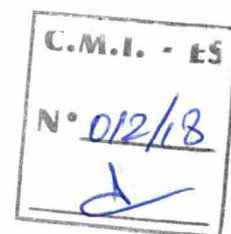
**JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA**  
PRESIDENTE e RELATOR

  
**BRUNELLA COLOMBO SANTOS**  
MEMBRO

  
**ARNALDO MARTINS**  
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**VOTAÇÃO**

**11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA - DIA 05/12/2018**

**VEREADORES PRESENTES:** ANANIAS DELBONI(PRP), ARNALDO MARTINS(PR), BRUNELLA COLOMBO SANTOS(PSDB), EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA-PRESIDENTE(PDT), JOSÉ ALBERTO NEUMANN(PSB), JOSÉ FELIX CORDEIRO(PMN), JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA(PT), OZÉIAS BALDOTTO(PSB) E VALDIR KOPP(PDT).

**AUSENTE:** OZÉIAS BALDOTTO(PSB)

**MATÉRIA:**

**1 - PROJETO DE LEI Nº 046/2018** que "ALTERA AS REDAÇÕES DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1054, DE 16 DE AGOSTO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRÉVIA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITARANA".

- **APROVADO** EM ÚNICA VOTAÇÃO POR MAIORIA DOS PRESENTES. (QUORUM- MAIORIA SIMPLES)

**1 - PROJETO DE LEI Nº 047/2018** que "ALTERA O CAPUT DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1309/2018, QUE AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA E/OU DESAPROPRIAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- **APROVADO** EM ÚNICA VOTAÇÃO POR MAIORIA DOS PRESENTES. (QUORUM- MAIORIA SIMPLES)



C.M.I. - ES  
N° 013/18  
*[Handwritten signature]*

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Itarana/ES, 05 de dezembro de 2018.

OF.GP/CM/ES Nº 151/2018

Senhor Prefeito

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 047/2018** que **"ALTERA O CAPUT DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1309/2018, QUE AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA E/OU DESAPROPRIAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Extraordinária realizada nesta data.

Atenciosamente

*[Handwritten signature]*  
**EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA**  
Presidente

**RECEBI EM**  
05 / 12 / 2018  
*[Handwritten signature]*  
ASSINA VRA  
**Valquiria Chiabai Grigio**  
Matricule 4075

Excelentíssimo Senhor  
**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal  
Itarana/ES



C.M.I. - ES  
N° 014/18  
*[Handwritten signature]*

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N.º 047/2018**

**ALTERA O *CAPUT* DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1309/2018, QUE AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA E/OU DESAPROPRIAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei nº 1309, de 20 de novembro de 2018, que autoriza a constituição de servidão administrativa e/ou desapropriação pelo Município de Itarana/ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

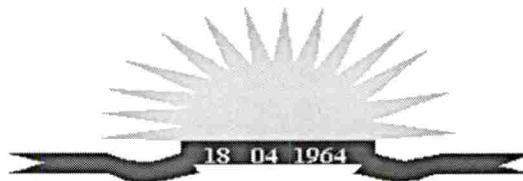
**“Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a constituir servidão administrativa, desapropriação, cessão de uso onerosa ou outra forma admitida em direito para garantir o uso permanente e pacífico sobre duas faixas de terras de 185,13m<sup>2</sup> (cento e oitenta e cinco metros e treze centímetros quadrados) e 91,57m<sup>2</sup> (noventa e um metros e cinquenta e sete centímetros quadrados), perfazendo área total de 276,70m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e seis metros e setenta centímetros quadrados), conforme coordenadas da planta georreferenciada em anexo, parte integrante da presente Lei, para fins de uso pela municipalidade com o objetivo de construir e manter em funcionamento os pontos de captação e de distribuição do Sistema de Abastecimento de Água Tratada na localidade de Alto Jatibocas, Município de Itarana/ES.” (NR)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 05 de dezembro de 2018.

*[Handwritten signature]*  
**EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA**  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA  
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

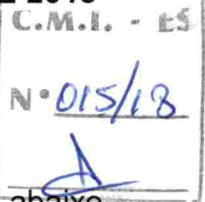
Protocolo da Fis. 69-F Sob N° 384

Em 10 de dezembro de 2018

Jandete de Lima Malta  
Assistente Legislativo e  
Administrativo CMI/ES

OF.PMI/GP/N°432/2018

ITARANA/ES 07 DE SETEMBRO DE 2018



**Senhor Presidente e demais Edis**

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas.

- **LEI N.º 1.311/2018**

ALTERA O *CAPUT* DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1309/2018, QUE AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA E/OU DESAPROPRIAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- **LEI N.º 1.312/2018**

ALTERA AS REDAÇÕES DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1054, DE 16 DE AGOSTO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRÉVIA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITARANA.

Atenciosamente.

**ADEMAR SCHNEIDER**

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

**EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA**

Presidente da Câmara de Vereadores

De Itarana/ES





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI N.º 1.311/2018

Certifico que este Ato foi Publicado em	
<u>07 / 12 / 2018</u>	na pág. <u>120</u>
da edição n.º <u>1159</u> , do DOM/ES.	
<u>Wliriano Rocha dos Santos</u>	
Mat	servidor <u>4586</u>

C.M.I. - ES
N.º <u>016/18</u>
<u>[Assinatura]</u>

**ALTERA O CAPUT DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1309/2018, QUE AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA E/OU DESAPROPRIAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 1309, de 20 de novembro de 2018, que autoriza a constituição de servidão administrativa e/ou desapropriação pelo Município de Itarana/ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a constituir servidão administrativa, desapropriação, cessão de uso onerosa ou outra forma admitida em direito para garantir o uso permanente e pacífico sobre duas faixas de terras de 185,13ms<sup>2</sup> (cento e oitenta e cinco metros e treze centímetros quadrados) e 91,57ms<sup>2</sup> (noventa e um metros e cinquenta e sete centímetros quadrados), perfazendo área total de 276,70ms<sup>2</sup> (duzentos e setenta e seis metros e setenta e sete centímetros quadrados), conforme coordenadas da planta georreferenciada em anexo, parte integrante da presente Lei, para fins de uso pela municipalidade com o objetivo de construir e manter em funcionamento os pontos de captação e de distribuição do Sistema de Abastecimento de Água Tratada na localidade de Alto Jatibocas, Município de Itarana/ES.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Assinatura] [Assinatura]

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITARANA-L

Publicado sob o n° 1651/2018

Em: 07 / 12 / 2018

wmb

Protocolista



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

C.M.I. - E.  
N.º 017/18  
*[Handwritten signature]*

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 06 de Dezembro de 2018.

*[Handwritten signature]*  
**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal de Itarana

*[Handwritten signature]*  
**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

7787303

C.M.I. - ES

N.º 018/18

A

7787203

7787103

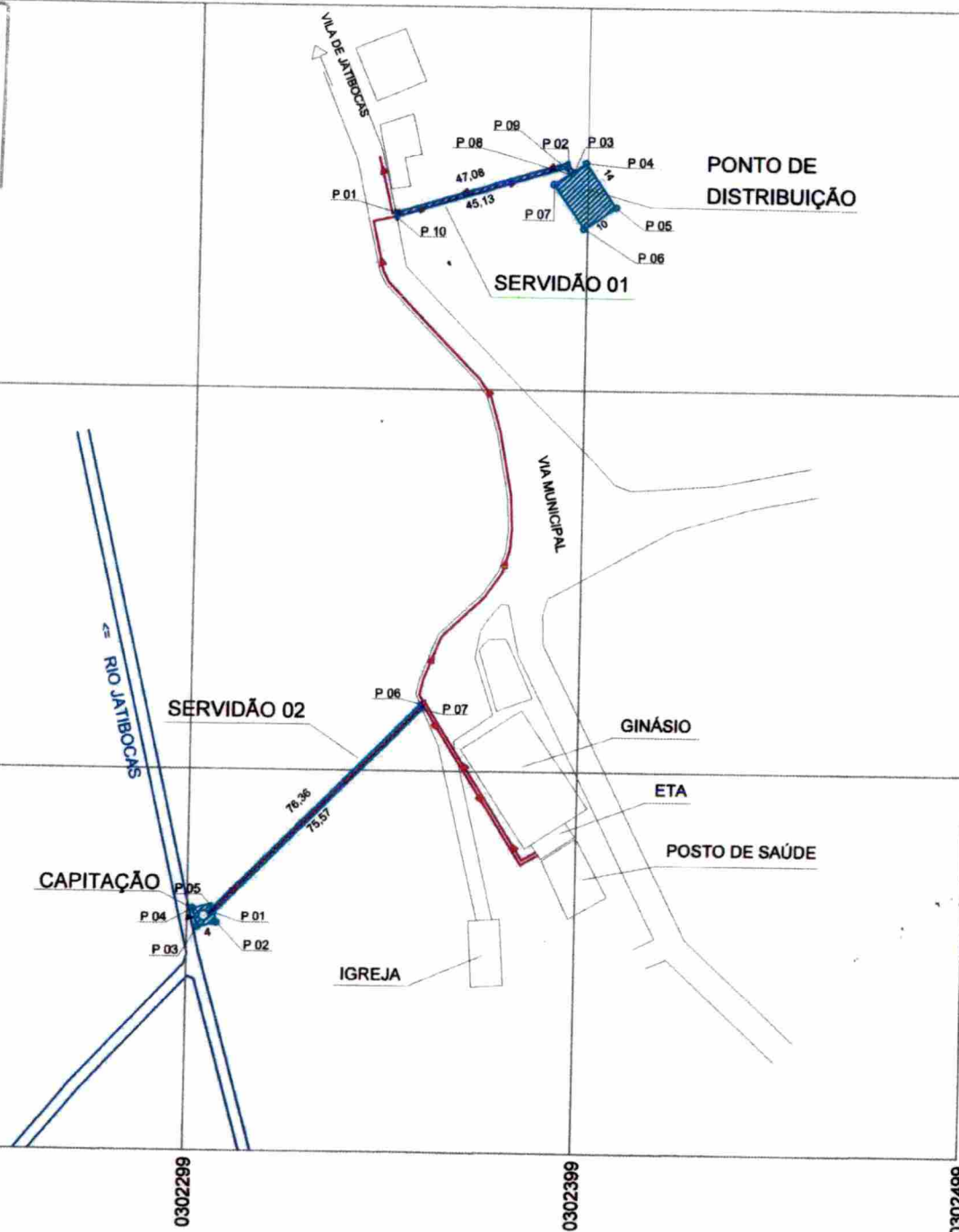
7787003

0302199

0302299

0302399

0302499



DE	PARA	COORD. N(Y)	COORD. E(X)	ÂNGULO	DISTÂNCIA
01	02	7787250	302349	197'	47,08 M
02	03	7787264	302394	124'	3,48 M
03	04	7787261	302396	214'	1,00 M
04	05	7787262	302399	124'	14,00 M
05	06	7787251	302407	34'	10,00 M
06	07	7787245	302398	124'	14,00 M
07	08	7787257	302390	214'	4,00 M
08	09	7787259	302394	124'	1,27 M
09	10	7787260	302393	197'	45,13 M
10	01	7787247	302350	282'	1,00 M

DE	PARA	COORD. N(Y)	COORD. E(X)	ÂNGULO	DISTÂNCIA
01	02	7787064	302306	105'	1,51 M
02	03	7787063	302307	15'	5,00 M
03	04	7787062	302302	285'	5,00 M
04	05	7787066	302301	195'	5,00 M
05	06	7787068	302305	45'	76,36 M
06	07	7787121	302358	115'	1,21 M
07	01	7787118	302359	45'	75,57 M

OBS.: COTAS EM METROS.

LARGURA DA ÁREA DE SERVIDÃO = 01 METRO.

PLANTA GEOREFERENCIADA SESSÃO DE USO		LEGENDA:	
Endereço: ALTO JATIBOCAS - ITARANA/ES. CEP 29-620-000.			ESTRADA
QUADRO DE ÁREAS DA SESSÃO DE USO: CAPITAÇÃO: 16,00 m² PONTO DE DISTRIBUIÇÃO: 140,00 m² SERVIDÃO 01: 45,13 m² SERVIDÃO 02: 75,57 m² TOTAL: 276,70 m²			ADUTORA
			SESSÃO DE USO
MUNICÍPIO DE ITARANA		Data:	Arquivo:
		27/11/2018	JATIBOCAS
Proprietário: HERDEIROS DE BELMIRO BRANDEMBURG		Escala: SEM ESCALA	
Responsável Técnico:  IGOR ALVES FOLADOR DOMINICINI Engenheiro Civil CREA ES-043213/D		Prancha: 01/01	